



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

**EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
**SR. PROFESSOR DOUTOR JOÃO COSTA**

Av. 24 de Julho, n.º 140

1399-025 Lisboa

**Porto, 21 de novembro de 2023**

**Assunto:** Esclarecimentos sobre Período Probatório.

**Sindicato Independente de Professores e Educadores (SIPE)**, com sede na Rua de Aníbal Cunha, n.º 99, 4050-048 Porto, com N.I.P.C. n.º 514023422, em representação dos direitos e interesses coletivos legalmente protegidos dos seus associados, vem, por este meio, junto de V.ª Ex.ª, solicitar o cabal esclarecimento quanto ao seguinte:

1. As alterações discutidas e propostas em sede de reunião Ministerial do dia 20/11/2023 junto das diversas associações sindicais representativas da classe docente no que concerne ao Período Probatório, concretamente, quanto aos requisitos necessários para se solicitar a dispensa do mesmo, deverão ser consideradas de forma estanque através da interpretação isolada da proposta de alteração do art. 31.º do Estatuto da Carreira Docente, com inclusão do n.º 17 ou, deverão as mesmas ser concomitantemente aplicadas e interpretadas com o Despacho n.º 9488/2015 no seu art. 10.º, al. a) e b)?

Concretizando,

---



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

- 
2. Questiona-se, numa primeira hipótese, se para ser dispensado do período probatório um docente com qualificação profissional para a docência em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo, apenas precisará de cumprir um período mínimo de dois anos escolares, desde que classificado com menção qualitativa igual ou superior a Bom,
  3. Ou, se numa segunda hipótese, o mesmo docente para ser dispensado do período probatório terá de preencher estas condições acrescidas dos requisitos cumulativos do art. 10.º, al. a) e b) do Despacho n.º 9488/2015, a saber:
    - a. Tenham, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo prestado no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em funções docentes nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano letivo 2014 -2015;
    - b. Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de Bom.
  4. Caso a intenção do legislador seja acolhida na primeira hipótese sobredita, fará sentido que o Despacho n.º 9488/2015, nomeadamente o art. 10.º, al. a) e b), seja retirado da ordem jurídica, por os requisitos para a dispensa do período probatório passarem a constar do Estatuto da Carreira Docente.
  5. Ao invés, caso a intenção se encontre incluída na segunda hipótese, fará sentido que exista uma reformulação dos requisitos constantes do art. 10.º, al. a) e b) do Despacho n.º 9488/2015, por os mesmos serem contraditórios com a teleologia intrínseca à proposta de alteração do art. 31.º, n.º 17 do Estatuto da Carreira Docente.
-



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

6. Sumariando, e tendo em conta o que fora veiculado em sede de reunião do dia 20/11/2023, o SIPE crê que a proposta que o Ministério da Educação pretendeu abarcar encontra o devido respaldo na primeira hipótese supra descrita, que sobejamente consideramos ser a que melhor representa o interesse dos Docentes.
7. Porquanto, vem o SIPE solicitar os devidos esclarecimentos quanto à forma de interpretação e aplicação da proposta de alteração quanto ao período probatório.

Ademais,

8. Vem o SIPE reiterar o pedido de retroatividade dos efeitos jurídicos da presente proposta de alteração do Estatuto da Carreira Docente, a 01/09/2023.
9. Na realidade, o período probatório parece-nos ter apenas como objetivo medidas economicistas, tendo em conta os frágeis requisitos exigidos para a sua dispensa, uma vez que serão aplicados, de forma indiferenciada e inclusivamente exigidos a docentes que contabilizam já vários anos de tempo de serviço total, no decorrer dos quais foram igualmente sujeitos à Avaliação do Desempenho Docente, e como tal já comprovaram, ao longo desse tempo, verificar-se, no seu caso, a existência de total capacidade de adequação docente ao perfil de desempenho profissional exigível, só assim permitindo a continuidade do vínculo contratual com aquelas funções.

**NESTES TERMOS E NOS MELHORES QUE V.ª EXA. DOUTAMENTE SUPRIRÁ, REQUER-SE QUE DILIGENCIE PELA CLARIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 31.º, N.º 17 DO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE, CONCRETAMENTE, QUANTO**



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)


Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

**AOS REQUISITOS PARA DISPENSA DO PERÍODO PROBATÓRIO, BEM COMO A  
CONFIRMAÇÃO DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS A 01/09/2023.**

Os meus melhores cumprimentos,

A Presidente do SIPE,

  
\_\_\_\_\_  
(Júlia Azévedo)